TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020
PROCESSO Nº 392/2020
OBJETO: Execução global para reforma e ampliação da sede do Bairro Glória - Centro de Convivência.

Ata Nº 01/2020

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, situada na Rua do Comércio, nº 921, Ijuí (RS), às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pelo presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI e MARIA TEREZA DARONCO, para receber, apreciar e julgar os documentos e propostas apresentadas pelas empresas participantes no Processo Licitatório em epígrafe. A Comissão de Licitações recebeu documentação referente ao certame das seguintes empresas:
EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA
MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI
SPANEMBERG E RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA
A Comissão de Licitação registra a presença dos representantes dos seguintes licitantes:
MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI Senhor Marcelo Pereira Batista
SPANEMBERG E RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA, Senhor Anderson Rogério Raimundo Ramos
Em seguida os membros da Comissão de Licitação, juntamente com os representantes dos licitantes presentes sessão, passaram a analisar e rubricar os documentos do envelope 01 – HABILITAÇÃO. Após análise e rubrica dos documentos referentes à habilitação pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes acima mencionados, esta assim se manifesta:
EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.
RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.
IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA: inabilitado por não atender o solicitado no subitem 7.1.2, alínea "d", do Edital – não apresentou Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI: habilitado sob condição por apresentar o requerido no subitem 7.1.2, alínea "d" (VENCIDO em 14/05/2020) do Edital. O licitante cumpriu com o item 7.4 do mesmo diploma legal e terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, se for declarada como vencedora do certame. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.5 do Edital e Legislação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
SPANEMBERG E RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA: apresentou os documentos requeridos no subitem 7.1.2, alíneas "c" (VENCIDO em 22/04/2020) e "e" (VENCIDO em 19/04/2020) do Edital. Com relação a alínea "c" do Edital, conforme Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, foi prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da sua publicação. Em relação às certidões vencidas, lembramos que, em se tratando de beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, arrolados no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, são aplicáveis os artigos. 42 e 43 da mencionada Lei Complementar, que lhes confere prerrogativas em relação ao momento da comprovação das regularidades fiscal e trabalhista. Com relação aos documentos requeridos no subitem 7.1.2, alíneas "d" e "e" do Edital, se a empresa for declarada vencedora, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, uma vez que cumpriu com o item 7.4 do mesmo diploma legal. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
A Comissão registra que solicitou a presença do servidor Rodrigo Reni Rodrigues para também analisasse os documentos da empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA, uma vez que foi verificado a ausência do documento acima mencionado. Assim sendo, os proponentes serão oficialmente notificados através de ofícios, encaminhados via e-mail comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br, onde será oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para impetração de recurso ou manifestação quanto à aceitação deste julgamento,

conforme disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Havendo apresentação de recursos, os mesmos serão repassados aos licitantes para contrarrazões, conforme disposto no Art. 109, § 3º do mesmo diploma legal. A Comissão deixa juntado ao processo, os envelopes de nº 02 – PROPOSTAS, devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e representantes presentes na sessão. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada por todos os presentes até o final da sessão. Ijuí (RS), 21 (vinte e um) de maio de 2020.

Membros da Comissão

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PRESIDENTE

LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI
MEMBRO

MARIA TEREZA DARONCO
MEMBRO

MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI Senhor Marcelo Pereira Batista:

SPANEMBERG E RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA, Senhor Anderson Rogério Raimundo Ramos: